



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.502 / 2022
de Folhas 04
total de Folhas 12
Ch
Responsável

LEI Nº 3.502 DE 08 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE, alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos de servidores efetivos e cargos comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, no percentual de 8,83% a ser aplicado sobre o valor do vencimento base, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado no período de 2019 a 2020.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE tem efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 6º, inciso II, alíneas 'a', e 'f' a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

II. (...)

a) Gabinete da Presidência:

- I. Chefe de Gabinete.
- II. Secretário de Gabinete.
- III. Assessor Parlamentar II (02).
- IV. Assistente Parlamentar (02).
- V. Coordenador Parlamentar (02).

f) Gabinete dos Vereadores:

- I. Chefe de Gabinete.
- II. Secretário de Gabinete.
- III. Assessor Parlamentar II (02).





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.5021/2022
nº de Folhas 02
Total de Folhas 12
Ch
Responsável

- IV. Assistente Parlamentar (02).
V. Coordenador Parlamentar (02).

Art. 3º - Fica alterado o quadro do Anexo I da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, nos seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC6	48
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC7	48
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	48

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autores: Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

ANAIKA MOURA
Lei nº 3.502/2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 12
Ch
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.601/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE, alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.502, de 08 de março de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3502/2022

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 12

Ch
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI N.º 019/2022 – REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE, alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos de servidores efetivos e cargos comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, no percentual de 8,83% a ser aplicado sobre o valor do vencimento base, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado no período de 2019 a 2020.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE tem efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 6º, inciso II, alíneas 'a', e 'f' a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. (...)

II. (...)

a) Gabinete da Presidência:

- i. Chefe de Gabinete.
- ii. Secretário de Gabinete.
- iii. Assessor Parlamentar II (02).
- iv. Assistente Parlamentar (02).
- v. Coordenador Parlamentar (02).

f) Gabinete dos Vereadores:

- i. Chefe de Gabinete.
- ii. Secretário de Gabinete.
- iii. Assessor Parlamentar II (02).
- iv. Assistente Parlamentar (02).
- v. Coordenador Parlamentar (02)".

Art. 3º - Fica alterado o quadro do Anexo I da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, nos seguintes cargos:



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.502 / 2022
nº de Folhas 05
Total de Folhas 12
Ch.
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC6	48
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC7	48
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	48

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.
Sala

Autores: Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Gabinete da Presidência, 08 de março de 2022.

AEROLANDE DOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas

AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.502/2022
nº de Folhas 06
Total de Folhas 12
Ch.



Responsável CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

19 Votações
APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 08/03/2022
Aero Cruz
Presidente

Projeto de Lei N.º 019/2022, de 02 de março de 2022.
Autores: Vereadores membros da Comissão de Finanças e Orçamento

2ª Votação
APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 08/03/2022
Aero Cruz
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE, alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos de servidores efetivos e cargos comissionados do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE, no percentual de 8,83% a ser aplicado sobre o valor do vencimento base, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado no período de 2019 a 2020.

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE tem efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, passando o art. 6º, inciso II, alíneas 'a', e 'f' a ter a seguinte redação:

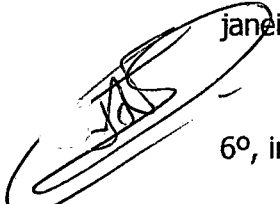

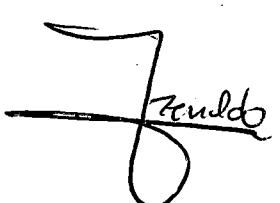
"Art. 6º. (...)

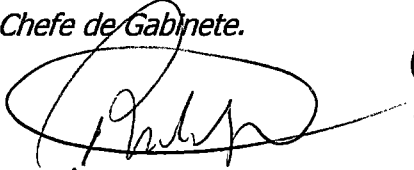
II. (...)

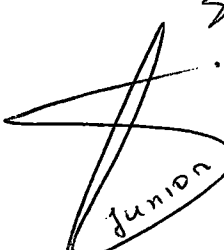
- a) Gabinete da Presidência:**
- i. Chefe de Gabinete.
 - ii. Secretário de Gabinete.
 - iii. Assessor Parlamentar II (02).
 - iv. Assistente Parlamentar (02).
 - v. Coordenador Parlamentar (02).

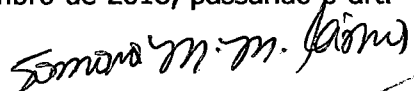
f) Gabinete dos Vereadores:


- i. Chefe de Gabinete.

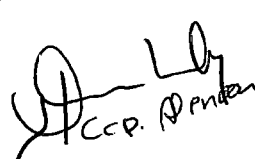



Wenderson

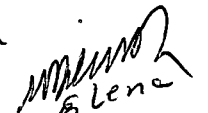

MAYO A

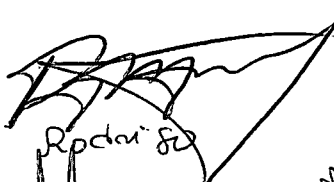

Junior

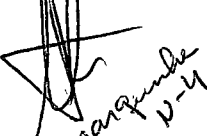

Seman M. M. Amorim

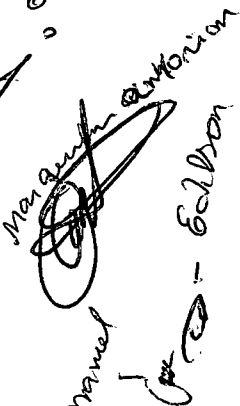

R. S. D. P.


CCP. P. P. Amorim


Elenor


Rector S.


Marquês V-4


Marquês anterior
Mamed
Galdron



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Responsável
Casa Vereador Plínio Amorim

- ii. *Secretário de Gabinete.*
- iii. *Assessor Parlamentar II (02).*
- iv. *Assistente Parlamentar (02).*
- v. *Coordenador Parlamentar (02)''.*

Art. 3º - Fica alterado o quadro do Anexo I da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018, nos seguintes cargos:

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantitativo
ASSESSOR PARLAMENTAR II	CC6	48
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CC7	48
COORDENADOR PARLAMENTAR	CC8	48

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

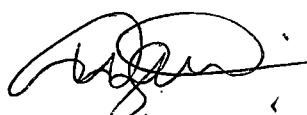
Vereador

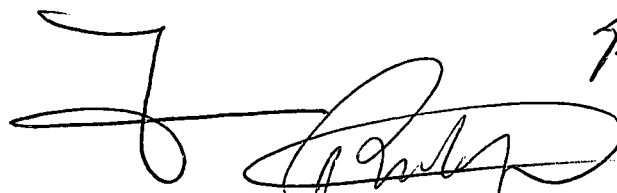
OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Vereador

AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO

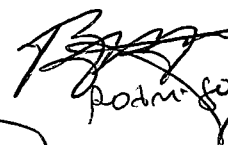
Vereador

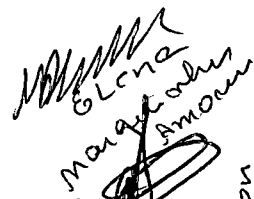

Wanderson

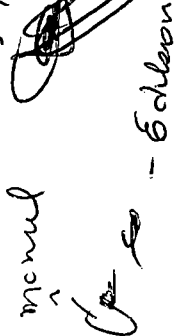

Mafan


Diógo


Alencar


Rodrigo


Glenda
Margareth Amorim


Michel
Edilson



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 019/2022

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras:

Submeto à honrosa apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com fundamento no disposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual determina a possibilidade de concessão de Revisão Geral para os servidores públicos objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

A presente proposta tem arrimo também no art. 41, inciso II da Lei Orgânica de nosso Município que determina ser de iniciativa parlamentar o projeto de lei que disponha sobre a remuneração dos servidores deste Poder Legislativo.

Com efeito, considerando que o art. 37, inciso X da CF determina a reserva de lei específica para tal revisão, importante registrar que todos os servidores efetivos e comissionados deste Poder Legislativo serão abarcados pela presente proposta. Ademais, o percentual proposto de 8,83% a ser aplicado sobre o valor do vencimento base do servidor, tem como fundamento o índice do IPCA acumulado dos anos 2019 e 2020, porém, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro de 2022.

Ademais, versa também o presente projeto acerca da adequação/alteração da Lei nº. 3.131/2018 que trata da reestruturação administrativa deste Poder Legislativo, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.


Sala das Comissões, em 02 de março de 2022.

Comissão de Finanças e Orçamento

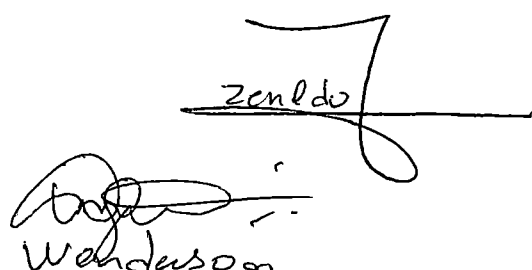

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
 Vereador

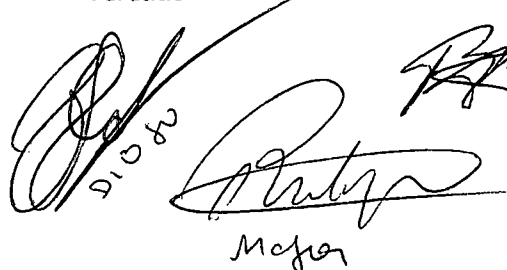

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
 Vereador



AUGUSTO CÉSAR R. DURANDO
 Vereador


 R. Silva


 Capitão


 Wanderson


 Major


 Plínio Amorim



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3502, 2022
nº de Folhas 09
Total de Folhas 12
Ch.
Responsável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE, ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 019/2022 apresentado nesta Casa Legislativa que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE, e a alteração da Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 019/2022, a presente proposta visa a revisão geral sobre a remuneração básica dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE, em atenção à reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

É de se notar que a Revisão Geral Anual vem prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores públicos, objetivando promover a reposição de perdas inflacionárias.

Ademais, pretende também a proposta aqui analisada a alteração da Lei nº. 3.131/2018, que trata da reestruturação administrativa deste Poder Legislativo.

Considerando tratar-se de servidores públicos desta Câmara Municipal, a iniciativa é reservada ao parlamentar para propor dito projeto. Neste

particular é de se perceber que o art. 41, inciso II da Lei Orgânica de Petrolina foi respeitada, visto que a presente proposição foi proposta por vereador desta Casa.

Por outro lado, na justificativa apresentada restou esclarecido que os efeitos do pagamento será a partir 1º de janeiro de 2022, ou seja, ainda que o índice aplicado seja o do IPCA acumulado dos anos de 2019 e 2020, o efeito financeiro da Lei não será retroativo.

Noutro passo, a reestruturação administrativa e de servidores deste Poder Legislativo é atribuição deste e da competência a iniciativa para tanto.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva deste Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral dos seus servidores e a sua reestruturação administrativa.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 04 de março de 2022.


Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

Relator


Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente


Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE, ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.131, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 019/2022 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Petrolina-PE, bem como pretende alteração na Lei nº. 3.131, de 26 de dezembro de 2018 e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se a revisão geral da remuneração básica dos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa no percentual de 8,83%, cujo índice utilizado foi o IPCA acumulado dos anos de 2019 e 2020.

Ademais, deixou claro o projeto de lei analisado que o percentual a ser aplicado sobre o valor do vencimento base do servidor efetivo e comissionado terá efeito a partir de 01 janeiro de 2022.

Com efeito, é de se registrar que diante da indicação do índice utilizado para a revisão, bem como a mesma seja aplicada a todos os servidores indistintamente, estamos diante de notória situação de Revisão Geral, que objetiva promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

Em termos claros, é o caso da possibilidade conferida pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal. Ademais, é de se notar que a Lei

Complementar nº. 173/2020 proibiu de maneira expressa a concessão de reajuste até 31/12/2021, ou seja, não está mais vigente essa proibição legal. E noutro passo, no pertinente à revisão geral anual, ou seja, à recomposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos, não houve o mesmo obstáculo.

Por fim, versa também o presente projeto acerca da adequação/alteração da Lei nº. 3.131/2018 que trata da reestruturação administrativa deste Poder Legislativo, capaz de fornecer ao cidadão os serviços públicos com rapidez e qualidade no Poder Legislativo Municipal.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.502 / 2022
nº de Folhas 12
Total de Folhas 12
Gh.
Responsável

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 04 de março de 2022.



Vereador **JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**
Relator



Vereador **OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**
Presidente



Vereador **AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES DURANDO**
Secretário